ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.003078/2023-73-e

Data: 08 / 11 / 2023

Origem: 1ª / GRR / USA

Referência:

O estudo técnico preliminar, previsto no Decreto nº 10.024/2019, trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Objetivo:

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, contratação de obras e serviços de engenharia para construção de Galpões para abrigo de máquinas e equipamentos estocados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – CIG da Codevasf situado em Nova Porteirinha/MG.

Identificação da Necessidade / Problema: ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - I)***

A Codevasf é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional que promove o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas. Dentre suas ações estão as doações de máquinas e equipamentos destinadas a entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos com finalidade social. Dessa forma, a necessidade atual é de construção de galpões que sirvam de cobertura para a proteção de tais bens.

Interesse Público:

A 1ª Superintendência Regional da CODEVASF realiza doações de bens, como máquinas e equipamentos que servem o interesse social e ocorrem no contexto de projetos e ações de desenvolvimento regional.

A contratação de obras e serviços de engenharia para construção de Galpões na CIG tem a finalidade de abrigar e preservar os bens que serão posteriormente destinados a população.

Requisitos da Contratação ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - II)***

Os requisitos necessários à contratação serão atendidos em fase posterior, no momento da elaboração do Termo de Referência - TR, são eles:

- Recurso Orçamentário;
- Orçamento e Cronograma;
- Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

- Edital de Licitação;
- Parecer de Custos;
- Parecer Jurídico.

A contratação também deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, conforme determinado no Termo de Referência e outras normas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme legislação específica aplicável.

Análise de alternativas possíveis ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - III)***

O projeto foi elaborado em consonância com sua utilização, ou seja, visando o abrigo e proteção das máquinas e equipamentos estocados.

A alternativa arquitetônica foi escolhida considerando o aproveitamento do espaço, a melhor disposição dos galpões no terreno e a utilização de materiais com melhor custo benefício e eficiência.

Solução proposta ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - IV)***

Considerando que a CODEVASF não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta das obras pretendidas e na ausência de outro órgão público com tais recursos para realização dos mesmos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos.

Não se enquadrando nas condições de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, a contratação da referida obra deverá ocorrer por meio de licitação pública nos termos da Lei 13.303/2016.

Dentre os regimes de contratação previstos no art. 43 da referida lei, considerando-se a imprecisão inerente dos quantitativos em razão da natureza do objeto, entendemos que a empreitada por preços unitários seja aquela que melhor se adequa às necessidades de contratação, onde seriam pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados.

Quanto ao modelo da licitação, salvo posicionamento divergente das demais áreas que serão envolvidas futuramente no processo, consideramos ser o modelo eletrônico nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento pelo menor preço e orçamento de referência público ser o mais adequado.

Quantificação das Necessidades ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - V)***

A quantificação das necessidades foi feita com base no projeto básico elaborado e entregue pela empresa ARH Projetos e Consultoria LTDA, contratada pela Codevasf através do Contrato nº 1.818.00/2021.

O projeto apresentado prevê a construção de:

- Galpões de módulo 3m;
- Galpões de módulo de 6m.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Valor Estimado para Contratação ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VI)***

A partir do projeto apresentado, da análise realizada pela equipe técnica da CODEVASF, foram elaboradas as planilhas de quantitativos e preços unitários estimados para execução dos Galpões da CIG.

O valor aproximado proposto para contratação da obra é de **R$ 606.003,76 (seiscentos e seis mil três reais e setenta e seis centavo**s) para os Galpões de módulo 3m e **R$ 650.411,97 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos)** para os Galpões de módulo 6m, sendo que o mesmo poderá sofrer alterações quando da elaboração do TR – Termo de Referência.

Possibilidade de Parcelamento da Solução ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VII)***

O não parcelamento da solução é satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Contratações Correlatas ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - VIII)***

Não se aplica. A contratação pretendida não é correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação realizada pela CODEVASF.

Alinhamento com o Planejamento ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - IX)***

A ação possui alinhamento com as ações desenvolvidas pela CODEVASF, uma vez que a construção dos galpões tem o objetivo de conservação dos bens que serão posteriormente destinados a população.

Essa contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações da Codevasf.

Resultados Pretendidos ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - X)***

Com a realização da obra dos galpões da CIG, pretende-se preservar as máquinas e equipamentos que serão futuramente doados com o propósito de estimular o desenvolvimento social e econômico da região.

Providências Prévias ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XI)***

Não se aplica. A obra em questão dispensa de licenciamento ambiental. As áreas são da própria Codevasf. O corpo técnico da gerência é capacitado para a fiscalização desse tipo de obra.

Impactos Ambientais ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XII)***

Não se aplica. A construção ocorrerá em área antropizada. Não será necessária supressão vegetal e não haverá interferência em cursos hídricos.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Viabilidade Técnica e Orçamentária ***(Instrução Normativa nº 58 SEGES – Art.9º - XIII)***

Conforme análise da documentação apresentada pela equipe técnica da CODEVASF, a construção dos Galpões da CIG possui viabilidade técnica de execução. O orçamento para as obras será disponibilizado por meio de recursos da própria Codevasf.

O valor máximo estimado para contratação da obra foi obtido por meio de levantamento dos serviços e quantitativos necessários, utilizando como custo unitário de referência para cada serviço as composições de custos fornecidas pelo SINAPI, SETOP e SICRO, sem a desoneração da folha de pagamentos, além de cotações obtidas no mercado local.

Dessa forma, consideramos que os preços máximos sugeridos para essa contratação atendem ao disposto na Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 e correspondem aos preços que vem sendo praticados no mercado.

Síntese da Solução:

Após a realização de todos os estudos e análises citados neste documento, diante da necessidade de contratação da construção de Galpões no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – CIG da Codevasf situado em Nova Porteirinha/MG, demonstrou-se que a elaboração de uma licitação eletrônica nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço e o orçamento de referência público, para uma contratação no regime de empreitada por preços unitários no valor de **R$ 606.003,76 (seiscentos e seis mil três reais e setenta e seis centavo**s) para os Galpões de módulo 3m e **R$ 650.411,97 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos)** para os Galpões de módulo 6m, seria a opção mais viável, técnica e economicamente falando, para atender a demanda da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

A contratação, através do modelo citado, em razão do que se estudou, se mostra viável.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016, art. 28º, 29º, 30º, 42º I, 43º I, 51º, 52º §2º, 54º II.

Responsável pelas informações:

LUDIMILA DE OLIVEIRA CALDEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª/GRR/USA

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

De acordo:

FABRICIO LOPES DA CRUZ
Chefe da Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais - Substituto
1ª SR – CODEVASF

PEDRO HENRIQUE VILANOVA NUNES
Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
1ª SR – CODEVASF

Homologo o Estudo Técnico Preliminar:

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
1ª SR – CODEVASF

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC